



Casa-Museu
Dr. Anastácio Gonçalves

REGULAMENTO DA BIBLIOTECA DA CASA-MUSEU ANASTÁCIO GONÇALVES

Preâmbulo

O principal objetivo do presente regulamento é a salvaguarda do interesse comum de todos os reais e potenciais utilizadores da Biblioteca da Casa-Museu Anastácio Gonçalves (BCMAG), a fim de se cumprirem as suas funções de forma eficiente, clara e eficaz.

O regulamento visa contribuir, simultaneamente, para a conservação do acervo da BCMAG e para a sua acessibilidade. Pretende-se que todos contribuam para a manutenção e preservação do acervo, minimizando o risco de deterioração a que estão sujeitas as obras, bem como os equipamentos e espaços à biblioteca destinados.

A correta utilização da biblioteca, e a prestação eficaz dos serviços disponíveis, pressupõem o conhecimento e a aceitação do presente regulamento.

Artigo 1.º Objetivo da BCMAG

A Biblioteca da Casa-Museu tem como objetivo contribuir para a satisfação das necessidades de informação dos utilizadores que a solicitem, no âmbito da missão e atribuições da Direção-Geral do Património Cultural (DGPC), devendo, para o efeito, adquirir e processar a informação com vista a torná-la acessível.

Artigo 2.º Constituição da BCMAG

A BCMAG tem a sua origem em 1980, quinze anos após ter sido legada, por vontade testamentária do seu proprietário, juntamente com as coleções de arte, ao Estado português.

Dois fundos, um público e outro particular, constituem o seu acervo bibliográfico, reunindo um total aproximado de 4200 documentos.

A tipologia das obras coincide com as coleções artísticas existentes, onde se incluem, entre outras temáticas, Pintura, História da Arte, História, Cerâmica, Artes Decorativas, Mobiliário, Escultura, Desenho, Gravura, Aguarela, Pastel e Ourivesaria.

Artigo 3.º Utilizadores

1. Devido ao seu teor especializado, a BCMAG está especialmente vocacionada para investigadores, professores, estudantes universitários ou pós-universitários e profissionais da área da história da arte ou áreas interdisciplinares.



Casa-Museu
Dr. Anastácio Gonçalves

2. O acesso aos fundos de arquivo e coleções em reserva da BCMAG é restrito, devendo ser efetuado o pedido de consulta, por escrito, à Coordenadora da Casa-Museu Anastácio Gonçalves, Dra. Ana Mântua, através do seguinte email: amantua@cmag.dgpc.pt
3. Após a validação do pedido de consulta, a mesma será alvo de marcação prévia, acordada entre ambas as partes.
4. É reservado o direito de acesso a qualquer utilizador cujo comportamento se revele (ou tenha revelado) inadequado.

Artigo 4.º **Normas específicas de utilização**

1. A segurança e integridade dos bens pessoais dos utilizadores é da sua inteira responsabilidade.
2. A primeira vez que um utilizador se dirija à BCMAG ser-lhe-á pedido o preenchimento de uma Ficha de Utilizador, que permitirá o contacto direto com o mesmo sempre que a biblioteca o considere pertinente, nos termos previstos pelo Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD).
3. A consulta de obras pelos utilizadores externos faz-se presencialmente, não se praticando o empréstimo domiciliário.
4. O empréstimo interno está reservado aos funcionários e dirigentes da DGPC que desempenhem funções na Casa-Museu Anastácio Gonçalves.
5. O catálogo da BCMAG será oportunamente disponibilizado no sítio da DGPC (www.patrimoniocultural.gov.pt).
6. É possível a utilização de computadores portáteis, cabendo ao utilizador a responsabilidade por eventuais danos que possam ocorrer nos equipamentos pessoais durante a sua ligação às redes elétricas da biblioteca ou durante a leitura de Material Não Livro pertencente ao acervo.
7. O utilizador deve prezar as indicações que lhe forem transmitidas pelos funcionários afetos à BCMAG de forma a preservar o bom funcionamento dos espaços em que pode circular bem como as condições inerentes à consulta do acervo, à sua leitura e à investigação daí resultante.
8. No caso da consulta de obras antigas ou com necessidade de cuidados especiais no seu manuseamento, a BCMAG reserva-se o direito de pedir aos utilizadores que utilizem equipamento adequado para o efeito, devendo tal equipamento ser cedido pela biblioteca.
9. Após a consulta das obras, estas devem ser deixadas em cima das mesas de consulta.



Casa-Museu
Dr. Anastácio Gonçalves

10. Os leitores são responsáveis pelas espécies em consulta, devendo preservar a sua integridade física, pelo que devem informar os funcionários sobre eventuais danos observados (ou inadvertidamente por eles causados) nas espécies documentais consultadas, a fim de poderem ser tomadas as necessárias providências.

11. Danos causados nos documentos, assim como o seu extravio, serão imputados aos responsáveis, caso disso seja comprovada a sua responsabilidade.

12. São considerados danos, entre outros, dobrar, cortar ou rasgar, escrever, anotar ou riscar, desenhar, sublinhar, decalcar, escrever em cima, sujar, molhar, mutilar ou forçar as encadernações, assim como qualquer outra forma de inutilização dos conteúdos ou suportes físicos dos documentos (nomeadamente de carácter videográfico, audiográfico ou informático).

13. É igualmente considerado danoso arrancar, estragar ou inutilizar qualquer sinalização Aposta nos documentos pelos serviços da biblioteca.

14 Em caso de eventuais danos ou extravios ocorridos nos documentos durante a consulta presencial, o empréstimo interno ou o empréstimo interbibliotecas, competirá à Direção da DGPC determinar se são ou não passíveis de indemnização, assim como a forma de concretização dessa compensação, nomeadamente (entre outras):

- a) o pagamento do restauro da obra danificada;
- b) a substituição da obra danificada por outra de igual valor;
- c) a indemnização pecuniária correspondente, se o restauro ou substituição da obra por um exemplar igual se revelar impossível.

15. Nos espaços afetos à BCMAG não é permitido(a):

- a) comer, beber e fumar;
- b) utilizar telemóveis (devem permanecer em modo “silêncio”);
- c) utilizar rádios ou outros equipamentos sonoros que possam perturbar o seu funcionamento;
- d) alterar a disposição do mobiliário e equipamento;
- e) estudar em grupo se essa atividade perturbar o seu normal funcionamento;
- f) a presença de animais, exceto no que diz respeito ao acompanhamento de utilizadores por cães-guia, nos termos do Decreto-Lei n.º 74/2007, de 27 de março, que determina o abaixo descrito.

i. As pessoas com deficiência têm direito a fazer-se acompanhar de cães de assistência no acesso a estabelecimentos de acesso público.



Casa-Museu
Dr. Anastácio Gonçalves

ii. Considera-se cão de assistência o cão treinado ou em fase de treino para acompanhar, conduzir e auxiliar a pessoa com deficiência, abrangendo as seguintes categorias:

- cão-guia, cão treinado ou em fase de treino para auxiliar pessoa com deficiência visual;
- cão para surdo, cão treinado ou em fase de treino para auxiliar pessoa com deficiência auditiva;
- cão de serviço, cão treinado ou em fase de treino para auxiliar pessoa com deficiência mental, orgânica ou motora.

Artigo 5.º

Horário de funcionamento

1. A BCMAG funciona todos os dias úteis, exceto nos feriados nacionais e municipal.
2. O horário de funcionamento (mediante marcação previamente agendada) é o seguinte:
2.ª a 6.ª feira - das 10h30 às 12h30 e das 14h30 às 17h30.

Artigo 6.º

Serviços disponíveis

Estão disponíveis na BCMAG os seguintes serviços: pesquisa, consulta local, reprodução de documentos por meios próprios, empréstimo interno.

1. Serviço de pesquisa

- a) Os funcionários estão habilitados a apoiar os utilizadores na pesquisa, seleção e localização de publicações.

2. Serviço de consulta local

- a) Todas as publicações da coleção são passíveis de consulta, com exceção das que se encontrarem emprestadas internamente ou a outras bibliotecas, extraviadas ou em mau estado de conservação.

3. Serviço de reprodução de documentos por meios próprios

- a) Decorrente da aprovação da Lei n.º 31/2019, de 3 de maio, passa a ser permitido aos leitores efetuarem cópias digitais dos documentos que vão à leitura através dos seus equipamentos pessoais, desde que tendo como objetivo facilitar as respetivas investigações, prevendo-se eventuais restrições, tendo em conta o tipo dos documentos e o seu estado de conservação.



Casa-Museu
Dr. Anastácio Gonçalves

- b) Para efeitos da mesma Lei consideram-se como dispositivos digitais apenas os de uso pessoal (telemóveis e tablets), não se considerando os dispositivos *de e para* uso profissional ou que impliquem contacto físico com os documentos.
- c) O equipamento utilizado para a captação de imagens deverá ser silencioso, de modo a não perturbar os demais leitores.
- d) Não são permitidos quaisquer acessórios dos aparelhos de captação de imagens, nomeadamente flashes ou outro tipo de iluminação acessória, tripés, etc.
- e) Aos utilizadores compete a responsabilidade do cumprimento do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos e de toda a legislação aplicável à reprodução de documentos, tanto nacional como internacional, não se responsabilizando a BCMAG por qualquer violação da Lei.
- f) As imagens efetuadas por meios próprios destinam-se única e exclusivamente a uso privado, sendo proibida a sua disponibilização pública por qualquer meio assim como a sua comercialização.
- g) Qualquer tipo de manuseamento menos adequado ou lesivo para a integridade física de um documento, no decurso da captação de imagens, justifica a intervenção do pessoal em serviço na sala de leitura e a interdição da reprodução do documento.
- h) Por questões de conservação das coleções nem todos os documentos poderão ser reproduzidos por meios digitais próprios, estando incluídos nesta exceção os seguintes tipos de obras e/ou documentos:
- livro antigo (publicação anterior a 1801);
 - livro raro (cimélios e incunábulos);
 - obras raras ou de valor;
 - reservados;
 - manuscritos;
 - material cartográfico;
 - espécimes em mau estado de conservação ou especialmente frágeis, qualquer que seja a tipologia.
- i) Para além do referido no ponto anterior, quando o estado de conservação ou as características do documento não forem compatíveis com o modo de reprodução a ser usado pelos utilizadores, o funcionário da biblioteca poderá interditar a reprodução do documento pelo meio técnico pretendido.

4. Serviço de empréstimo interno

A consulta fora da sala de leitura está reservada aos funcionários cujas funções sejam exercidas na Casa-Museu Anastácio Gonçalves, embora apenas nas condições abaixo referidas.



Casa-Museu
Dr. Anastácio Gonçalves

- a) Cada utilizador pode requisitar até cinco obras em simultâneo, não sendo permitida a sua consulta fora da CMAG.
- b) A requisição deverá ser feita em formulário próprio, pelo funcionário requisitante e deverá ser entregue a um dos funcionários da BCMAG.
- c) Até que a devolução das obras seja concretizada, o utilizador interno assume a plena responsabilidade pela sua conservação; após a devolução, o utilizador poderá requerer um comprovativo da mesma.
- d) O prazo máximo de empréstimo é de 15 dias, dependendo cada novo pedido da devolução do anterior.
- e) A renovação do empréstimo de uma obra é possível, desde que não se verifique a sua reserva por parte de outro utilizador;
- f) É proibida a cedência a terceiros das obras requisitadas pelos utilizadores internos.
- g) Não é permitido o empréstimo interno de:
 - obras de referência: enciclopédias, dicionários, vocabulários, bibliografias e atlas;
 - obras recentemente adquiridas;
 - obras com a cadeia documental por concluir;
 - obras em mau estado de conservação;
 - “literatura cinzenta” (teses, relatórios e outros trabalhos académicos não publicados);
 - o exemplar mais recente das publicações periódicas ativas;
 - material cartográfico;
 - material não livro;
 - obras com data de edição anterior a 1900;
 - obras reservadas, raras ou de grande valor patrimonial;
 - quaisquer outras publicações regularmente consultadas pelos utilizadores da BCMAG.

Artigo 7.º **Disposições finais**

1. Os casos omissos neste regulamento serão analisados e decididos pela Direção da DGPC sempre que necessário.
2. O presente regulamento será revisto sempre que se revele pertinente para um mais correto e eficiente funcionamento da BCMAG.
3. O presente regulamento entra em vigor no dia imediato à sua aprovação.



Casa-Museu
Dr. Anastácio Gonçalves

Data de elaboração: fevereiro 2020

Data de aprovação: abril de 2020